



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

ANEXO I À DECISÃO Nº. 085/2013

1º A definição da ordem de afastamento do pessoal docente do Departamento de Engenharias e Tecnologia do CEUNES para aperfeiçoamento em Instituições nacionais ou estrangeiras, em nível de pós-graduação de natureza presencial relacionado com sua atividade de magistério, obedecerá aos critérios de que trata o presente documento.

2º De acordo com a Lei 12772 (artigo 30, parágrafo 2º) o ocupante do cargo de Magistério Federal poderá afastar-se de suas funções, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para realização de programas de mestrado ou doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.

3º De acordo com a Lei 8112 (artigo 96, parágrafo 3º) os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

4º A definição da ordem de afastamento de que trata este documento deverá obedecer aos seguintes critérios na ordem de prioridades estabelecida abaixo:

I - Do percentual máximo de 20% dos professores permitidos para afastamento (art.14 Resolução 31/2012) será permitido um percentual máximo de 60% para doutorado e 40% para pós-doutorado. Caso o limite de 60% não seja alcançado, o mesmo, poderá ser utilizado para afastamento de pós-doutorado;

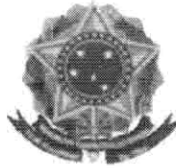
II - O professor que não tenha solicitado afastamento para aperfeiçoamento terá prioridade em relação ao que já tenha sido contemplado;

III - Solicitantes que já tenham concluído os créditos e estão em fase de conclusão de tese de doutorado e com pedido de afastamento de período menor ou igual a um ano, com o comprometimento por escrito de não pedir prorrogação do afastamento (Anexo II);

IV - Solicitante com maior tempo efetivo de serviço na UFES;

V - Tempo de exercício no magistério superior;

Centro Universitário Norte do Espírito Santo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

VI - Conceito do programa de pós-graduação na CAPES (quando existir);

VII - Maior idade.

5º O departamento julgará os casos omissos.

